



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2018 CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

O **Ilustríssimo Sr José Edilson Martins de Oliveira**, Secretário Municipal de Educação da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.457/2018 de 04/01/2018, atendendo a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e as Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e nº 4 de 02 de abril de 2015, torna público que receberá até o dia 29 de agosto de 2018, as 08:30 horas e a abertura será realizada às 08:45 horas, em envelopes identificados e lacrados, proposta(s) para credenciamento visando à posterior aquisição de 10.000 unidades de logurte 300 ml - Concentrado leite, sabor morango, açúcar e coagulante sem conservantes e com rótulo contendo informações do produto e inspeção, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizado em Grupos Formais e Informais, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo certo que o horário de abertura dos envelopes e conferência dos documentos apresentados ocorrerá no dia 29 de agosto de 2018 às 08:45 horas na sala da Divisão de Licitações.

1. Objetivo

Aquisição de 10.000 unidades de logurte 300 ml - Concentrado leite, sabor morango, açúcar e coagulante sem conservantes e com rótulo contendo informações do produto e inspeção, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizado em Grupos Formais e Informais, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. Documentação para Habilitação

2.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal detentor de DAP Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração da Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), DAP principal “jurídica” e extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

b.1) A DAP jurídica vigente deverá conter a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, apresentando os seguintes documentos/certidões:

I - CND (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

II - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

III - CND (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito), junto à Prefeitura Municipal respectiva (Mobiliária);

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

V- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

VI - CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

h) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE n.º 026, de 17/06/2013 (Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto);

i) Para produtos de **origem**, apresentar documentação comprobatória do serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser SIM, SUASA, SISP ou SIF.

VII – Nos termos do §4º do Artigo 29 da Resolução /CD/FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015 na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEX. a abertura de prazo para a regularização da documentação solicitado nos itens 2.1. e 2.2. deste Termo de Chamamento Público.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

2.2. Envelope nº. 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais não organizados em grupo

Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física não organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cópia da Declaração da Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), DAP principal ou extrato da DAP Física;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, apresentando os seguintes documentos/certidões:

I - CND (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito), junto à Prefeitura Municipal respectiva (Mobiliária);

II - CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o Anexo IV das Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e nº 4 de 02 de abril de 2015, desta Chamada Pública (Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto);
- h) Para produtos de **origem**, apresentar documentação comprobatória do serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser SIM, SUASA, SISP ou SIF.

3. Pagamentos das faturas

I - Os pagamentos dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para alimentação escolar da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

II - Os pagamentos serão efetuados até ao 20.º dia do mês seguinte à fatura e entrega do produto em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III - A documentação fiscal para fins de pagamentos deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas indicado no contrato, e constar como anexo obrigatório planilha contendo os dados individuais de cada produtor que está entregando produto(s) naquela oportunidade, mediante tabela devidamente assinada pelo Presidente ou outro representante legal, ao passo de que não será aceito documento fiscal sem estar acompanhada desta tabela.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

IV - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

4. Classificação das Propostas

I - Serão consideradas propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, e em caso de empate será obedecido o disposto nas Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e n.º 4 de 02 de abril de 2015.

II - Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

III - As propostas serão classificadas considerando o preço dos produtos embalados individualmente de acordo com a solicitação do Setor de Merenda Escolar, do frete para transporte e distribuição.

IV - Após a classificação, poderá ser proposto aos participantes que se estabeleça um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

V - O serviço de transporte será de responsabilidade das associações e/ou empreendedores familiares, sendo entregue na Central de Comercialização de Produtos e Hortifrutigranjeiros, sendo à Rua Belo Horizonte, n.º 7-66, nesta cidade de Presidente Epitácio, conforme relação de produtos, ou outro ponto previamente comunicado aos fornecedores.

VI - Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado.

5. Resultado

I - A COMISSÃO de Avaliação e Execução após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade, por meio do átrio do Município e do diário Oficial do Município e demais meios de alcance aos interessados.

6. Contratação

I - O proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios no prazo máximo e impreterível de 05(cinco) dias úteis a conta da convocação, conforme Anexo II – Minuta de Contrato, atendendo aos termos do anexo IV das Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e n.º 4 de 02 de abril de 2015, sob pena de que em caso de não comparecimento no prazo consignado decair do direito de contratação.

II - O prazo de vigência do contrato terá início em ____ de _____ de 2018 e encerrar-se – á no dia 31 de Dezembro de 2018.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

III - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF.

IV - Quando da celebração do(s) respectivo(s) contrato(s) será elaborado pela Divisão de Merenda Escolar, cronograma de entrega dos produtos, que fara parte integrante do contrato e será seguido, salvo exceção.

7. Responsabilidades dos Fornecedores

I - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

II - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

III - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme cronograma de entrega definido pelo setor de Merenda Escolar.

IV - As embalagens deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com produtos adequadamente acondicionados.

V - Os produtos deverão ser apresentados em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

VI - Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação de produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com os preços médios do mercado local/regional.

VII - O setor de Merenda escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

VIII - Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constada por técnicos, o setor de Merenda Escolar, deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos períodos, e os preços oscilarão de acordo com os preços médios praticados no mercado local/regional.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

8.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

8.3. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

8. Fatos Supervenientes

I - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Sendo oportunamente avaliados e deliberados quando da ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial pela Comissão de Implantação, Execução e Acompanhamento e da Comissão de Licitações.

9. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

I - Observando o disposto no item seis **acima**, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Implantação, Execução e Acompanhamento, considera para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura familiar estará concretizado.

10. Disposições Finais

I - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

II - Não serão recebidas documentações e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste edital.

11. Dos Recursos Administrativos

11.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

11.3. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

11. Anexos

I - Relação dos Gêneros;

II - Minuta de Contrato;

III – Proposta de Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

IV – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

12. Foro

I - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Presidente Epitácio, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Presidente Epitácio, 02 de agosto de 2.018.

José Edilson Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO I – RELAÇÃO DOS GÊNEROS

Item	Qnt	Unidade Medida	Descrição	Média Unitária
1	10.000	unid	BEBIDA LÁCTEA IOGURTE – Em embalagem plástica de no mínimo 300 ml - Concentrado leite, sabor morango, açúcar e coagulante sem conservantes e com rótulo contendo informações do produto, sabor, data de validade, peso, ingredientes, tabela de informações nutricionais, inspecionado por carimbo ou impresso do SIM ou SIF e classificado quanto ao estabelecimento	R\$ 4,02
			TOTAL	40.166,67

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.166,67 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

I - Para os produtos embalados, os mesmos deverão conter rótulos impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, classificação, marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente e instruções de uso do produto.

II - Os produtos deverão ser entregues, sem qualquer avaria como amassados, vazamentos ou qualquer outra similar que compromete a qualidade ou aspecto do produto;

III - Todo item objeto deste certame, deverá estar de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde.

IV - As marcas/Fabricante apresentadas na proposta da(s) proponente(s) vencedora(s), deverão obrigatoriamente ser as mesmas entregues após homologação do contrato e deverão obrigatoriamente cumprir com todas as exigências do Edital/Descrição do Produto.

V - Em caso de dúvidas quanto à legitimidade do produto, esta secretaria solicitará testes do produto ao órgão competente, sendo que as despesas correram por conta do contratado, conforme determina o art. 75 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

VI - Não será permitida em nenhuma das hipóteses, a entrega de produtos em desconformidade com o requisitado pelo instrumento convocatório, quer seja entrega de produto por marca similar sem autorização prévia, ou ainda produto com gramagem inferior efetuando desta forma adequações no quantitativo final a ser entregue.

VII - O envio das notas de empenho ou autorização de compra ou instrumento equivalente será feito por meio eletrônico, onde a proponente deverá acusar o recebimento do mesmo em até 24 horas após o envio, para que então passe a ser contado o prazo máximo de entrega. OBS.: caso a proponente não acuse o recebimento, o prazo de entrega será contado com início a partir da data de envio por parte da contratante.

VIII - O descritivo constante na nota de empenho é o mesmo constante no descritivo contido neste instrumento convocatório, ao passo de que serão rejeitadas notas fiscais cujos itens estejam com descrição diferente do teor deste edital, principalmente no quesito tamanho, capacidade e/ou gramagem.

IX - Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e todas as demais aplicáveis ao item/objeto a ser adquirido.

X - Constatada qualquer divergência entre o descritivo e o produto, será objeto de envio a laboratório para emissão de laudo as custas da contratante, e eventual comprovação de desconformidade será objeto de abertura de processo administrativo e aplicadas posteriormente a penalidade cabível.

XI - O atraso injustificado da entrega sujeitará a contratada a aplicação das penalidades cabíveis.

XII – Não serão recebidos produtos fracionados, ou seja, somente será aceita e recebida a quantidade constante na nota de empenho.

- **QUANTIDADE MINIMA DE AQUISIÇÃO:** 0 (ZERO)

- **QUANTIDADE MÁXIMA DE AQUISIÇÃO MENSAL:** 15% DA QUANTIDADE TOTAL, OU MAIOR, DESDE QUE ACEITO PREVIAMENTE PELA CONTRATADA.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

CONTRATO N.º ____ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 10.000 unidades de logurte 300 ml - Concentrado leite, sabor morango, açúcar e coagulante sem conservantes e com rótulo contendo informações do produto e inspeção, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GRUPO FORMAL LOCAL.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ sob n.º 55.293.427/0001-17, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **José Edilson Martins de Oliveira**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 26.317.301-x- SSP/SP, inscrito no CPF n.º 206.593.358-59, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Marfins n.º 19-49, Jd Tropical, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal**), com sede à Rua/Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, Telefone n.º (xx) xxxx – xxxx, representada neste ato por seu _____ presidente/representante _____ legal o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e no cadastro de pessoas físicas sob o n.º _____ (**para grupo formal**), residente no _____, telefone n.º xx-xxxxxxxx, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e n.º 4 de 02 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018 (Processo Administrativo n.º 019/2018), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **de 10.000 unidades de logurte 300 ml - Concentrado leite, sabor morango, açúcar e coagulante sem conservantes e com rótulo contendo informações do produto e inspeção DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES OU SUAS ORGANIZAÇÕES** para atender alunos matriculados na Rede Pública de ensino, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018 (Processo Administrativo n.º 073/2018), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a expiração do(s) respectivo(s) contrato(s).

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de até R\$ _____ (_____), conforme listagem contida no anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo

2.09 - Secretaria de Educação e Esportes

12.306.0067-2.036.000 - Merenda Escolar (Gên. Alim e Custeio)

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (4641)

3.3.90.30.00.00.00 - Gêneros de Alimentação (4644)

Fonte de Recurso: (05 - Federal)

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

I - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TREZE

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

I - Cada Grupo formal e/ou informal contratada deverá entregar para cada respectiva Nota Fiscal a planilha detalhada de produtos ora fornecidos, conforma **Anexo IV**.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2018 (Processo Administrativo n.º 073/2018), pelas Resoluções/CD/FNDE n.º 026, de 17 de junho de 2013 e n.º 4 de 02 de abril de 2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Presidente Epitácio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Epitácio, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”